

# Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 037/93

Protocolo Nº 592/93

Processo Nº 3118

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA À COHAPAR, DECLARAR A MESMA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 07 / 06 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 14 / 06 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 14 / 06 / 19 93

A COMISSÃO DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS em 14 / 06 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

APROVADO 1.ª discussão Em 17 / 06 / 19 93 1.º SECRETÁRIO	APROVADO 2.ª discussão Em 21 / 06 / 19 93 1.º SECRETÁRIO
--	--

3.ª discussão Em / / 19 1.º SECRETÁRIO
--

ENCAMINHE-SE

Em 21 / 06 / 19 93

PRESIDENTE

Encaminhado em 23 / 06 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

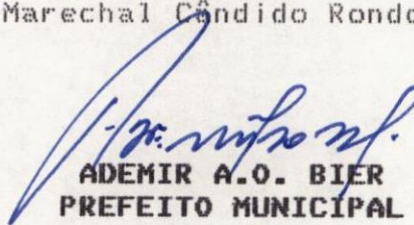
(Projeto de Lei nº 037/93 - Fls. 02)

Artigo 6º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes para o exercício em curso.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 1993.

  
ADEMIR A.O. BIER  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 037/93

Data: 03 de junho de 1993.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA À COHAPAR, DECLARAR A MESMA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da chácara nº 153/154, com área de 6.512,0 m<sup>2</sup>, localizada na Sede Municipal, para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o desenvolvimento do Programa da Casa da Família - Projeto Mutirão.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste Artigo, revertará ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação respectivo, caso a COHAPAR não inicie no prazo de um ano e não conclua no prazo de dois anos, contados da data da doação, o conjunto habitacional referido.

Artigo 2º - Fica declarado urbano o imóvel previsto no artigo anterior, para fins de execução de projeto habitacional.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Artigo 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Artigo 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual foi incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

(Segue/Fls. 02)

JUSTIÇA E OBRAS 3118



**Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon**

ESTADO DO PARANÁ

1-R  
0-57

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 043/93**

Senhor Presidente:

Encaminhamos para essa egrégia Câmara Municipal, visando a elevada deliberação dos Senhores Vereadores, o apenso Projeto de Lei nº 043/93, que declara urbana a chácara nº 153/154, localizada na sede municipal, com área de 6.512,00m<sup>2</sup>, assim como prevê sua doação para à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para implantação do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

O projeto habitacional em pauta está localizado anexo ao Mutirão IV, onde pretende-se construir mais 26 (vinte e seis) unidades, as quais serão construídas através de Convênio pela COHAPAR, conforme projeto em anexo.

Por esta razão estamos encaminhando a presente matéria, que tem por objetivo legalizar a documentação do pleito, e, acima de tudo, concretizar a construção de unidades residenciais para minimizar a problemática da casa própria, especialmente da faixa populacional de menor poder aquisitivo.

As despesas decorrentes para realização do intento, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Considerando os benefícios decorrentes, remetemos o Projeto de Lei para atendimento dos requisitos legais necessários e para possibilitar a realização dos objetivos declinados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de junho de 1993.

*ADEMIR A.O. BIER*  
**ADEMIR A.O. BIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Aríston Luís Limberger*  
**Aríston Luís Limberger**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

PROCOLO GERAL  
N.º 592/93  
EM 07.06.93  
ENCARTEADO

Excelentíssimo Senhor  
**GUIDO HERPICH**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

APM/MLG



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 090/93

REFERENTE Proj. de lei 037/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 037/93.

A matéria autoriza o município a doar área à COHAPAR, declarar a mesma área urbana e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1993

Nilson Hachmann  
Relator

Itelvino Côtica

Presidente - pelas conclusões

Alberto Cerni

Membro - pelas conclusões



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 089/93

REFERENTE Proj. de lei 037/93


OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 037/93.

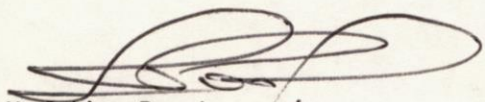
A matéria autoriza o Município a doar área à Cohapar, declarar a mesma área urbana e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

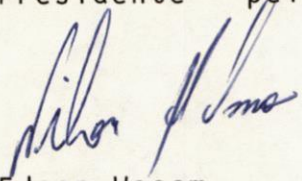
É O PARECER.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1993

  
Miguel F. Reichert  
Relator

  
Valdir Port

Presidente - pelas conclusões

  
Edson Wasem

Membro - pelas conclusões



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

PROCOLO Nº 592/93

PROJETO DE LEI Nº 037/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 07 | 06 | 93

EM EXPEDIENTE 14 | 06 | 93

**PARECER DAS COMISSÕES**

Justiça e Redação	em <u>14</u>   <u>06</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>14</u>   <u>06</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____   _____   _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____   _____   _____	Parecer _____

**DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

1.ª Discussão em <u>17</u>   <u>06</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em <u>21</u>   <u>06</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em _____   _____   _____	Resultado _____

**Observações**

---

---

---

---

Encaminhado em 23 | 06 | 93

Sancionado em \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

LEI N.º \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 592/93

PROJETO DE LEI Nº 037/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 07 | 06 | 93

EM EXPEDIENTE 14 | 06 | 93

**PARECER DAS COMISSÕES**

Justiça e Redação	em <u>14</u>   <u>06</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em _____   _____   _____	Parecer _____
Obras e Serviços Públicos	em <u>14</u>   <u>06</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____   _____   _____	Parecer _____

**DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

1.ª Discussão em <u>17</u>   <u>06</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em <u>21</u>   <u>06</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em _____   _____   _____	Resultado _____

**Observações**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Encaminhado em 23 | 06 | 93

Sancionado em 06 | 07 | 93

Vetado em \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

LEI N.º 2825

CONTINUAÇÃO

REGISTRO PÚBLICO  
Cândido Rondon

2.622/92 de 28 de Maio de 1992, me foi requerido para que se procedesse a presente Averbação para constar que conforme a Lei retro referida o imóvel constante da presente matrícula, FOI DECLARADO URBANO.- Certifico mais que os documentos apresentados para a presente Averbação, ficam arquivados neste Cartório para todos os fins de Direito.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 24 de Junho de 1992.- J. J. J. J. Empregada Jura mentada.- JW./

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Nº = 19.607 =



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
Marechal Cândido Rondon

JORGE NACLI NETO  
OFICIAL - CPF 185.4219.09-04

REGISTRO DE IMÓVEIS

NOROALDO BOSKA  
OFICIAL MAIOR-CPF 033.383 719-34

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

BEATRIZ TALINI KINAS  
Empregada Juramentada  
CPF 407.847.039-49

MATRÍCULA N.º 19.607

FICHA N.º 1

*Blumes*  
Rubrica

26 CNPJ

MATRÍCULA N.º 19.607:- Data:- 10 de Junho de 1992.- C-o-n-s-t-a- da CHÁCARA N.º 153/154 (cento e cinquenta e três' cento e cinquenta e quatro) (formada pela Parte da Chácara n.º 153/' 154), situada na Zona Suburbana desta cidade e Comarca, com a área' de 6.512,0 m2., (seis mil, quinhentos e doze metros quadrados), com as seguintes medidas, limites e confrontações:- Iniciou-se a demarcação no marco n.º 152/153 existente na Rua Suburban, e deste marco' seguindo por esta Rua em direção Norte com AZ. 0º00', numa extensão de 148,00 metros lineares, donde deflete a direita e segue no Senti do Leste com AZ. 90º00', numa distância de 44,00 metros lineares, e dali novamente defletindo a direita e seguindo na direção Sul com ' AZ 0º00' numa extensão de 148,00 metros lineares, até atingir a di- visa das Chácaras n.ºs 153 e 153, e por esta divisa seguindo no sen- tido Oeste pela divisória das Chácaras n.ºs 153 e 152, numa distân- cia de 44,00 metros lineares, atinge o marco inicial ponto de parti- dá da presente descrição que possui as seguintes confrontações:- ' NORTE:- Com remanescente da Chácara n.º 154; LESTE:- Com remanescen- te das Chácaras n.ºs 154 e 153; SUL:- Com a Chácara n.º 152; OESTE:- ' Com a Rua Suburbana.- Proprietário:- O MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDI- DO RONDON, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público in- terno, inscrito no CGC/MF sob n.º 76.205.814/0001-24.- M\_I\_R\_A\_D:- ' sob n.º 721.115.051.810-1; área total:- 5,8; Módulos:- 18; N.º de Mó- dulos:- 0,30; F.M.F.- 2,0.- REGISTRO ANTERIOR:- R-9-3.496, da Matrí- cula n.º 3.496, da ficha n.º 03/ de Registro Geral, deste Ofício Imo- biliário.- O referido é verdade e dou fé.- Marechal Cândido Rondon, 10 de Junho de 1992.- *Blumes* Empregada Juramentada.-

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

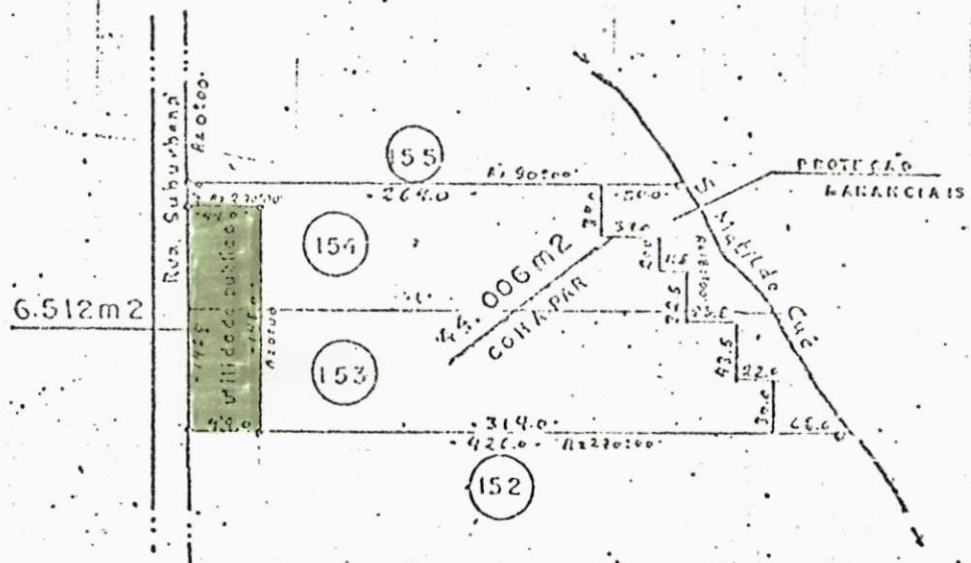
AV-1-19.607:- Data:- 10 de Junho de 1992.- (Prot. sob n.º 85.361).-

Certifico que por Requerimento datado de 10 de Junho ' de 1992, devidamente assinado pelo representante do proprietário do imóvel constante da presente matrícula, O "MUNICIPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON", Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público '

MATRÍCULA N.º 19.607

PLANTA CHACARAS Nº 153 e 154 DA SEDE

REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Março de 1975  
 Estado do Paraná  
*Rebeca Talini Kinas*  
 Empregada Juramentada  
 C.P.F. 407.847.039-19



●	PROTEÇÃO MANANCIAIS	8.210 m <sup>2</sup>
○	UTILIDADE PÚBLICA	6.512 m <sup>2</sup>
○	COHAPAR	44.005 m <sup>2</sup>
<hr/>		
	TOTAL	58.728 m <sup>2</sup>

*Rebeca Talini Kinas*

19.607

M E M O R I A L      D E S C R I T I V O



IMÓVEL:      Parte Sudoeste da Chácara nº 154 e Parte Oeste Chác. 153 da Sede-Municipal.

INTEGRANTE      Quadro Suburbano de Marechal Cândido Rondon

SITUADO      Quadro Suburbano de Marechal Cândido Rondon

MUNICÍPIO:      Marechal Cândido Rondon

ESTADO:      Paraná

ÁREA:      6.512,00 m<sup>2</sup> ( Seis mil quinhentos e doze metros quadrados )

MEDIDAS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES: - Iniciou-se a demarcação no Marco nº 152/153 existente na Rua Suburbana, e deste marco seguindo por esta Rua em direção Norte com AZ. 0º00' numa extensão de 148,00 metros lineares, donde deflete a direita e segue no Sentido Leste com AZ. 90º00' numa distância de 44,00 metros lineares, e dali novamente defletindo a direita e seguindo na direção Sul com AZ. 0º00' numa extensão de 148,00 metros lineares, até atingir a divisa das Chácaras nºs 153 e 153, e por esta divisa seguindo no sentido Oeste pela divisória das Chácara nºs 153 e 152 numa distância de 44,00 metros lineares, atinge o marco inicial ponto de partida da presente descrição que possui as seguintes confrontações:

- Ao Norte com remanescente da Chácara nº 154
- A Deste com remanescente das Chácaras nºs 154 e 153
- Ao Sul      Com a Chácara nº 152
- A Oeste Com a Rua Suburbana

Marechal Cândido Rondon, 01 de junho de 1992

*Beatriz Dalini Kinas*  
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Rua José Bonifácio

RUA SUBORBANA

